



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Portaria Nº 008/2021

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais e;

**Considerando** a necessidade de recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal no período de janeiro a dezembro de 2020;

**Considerando** o que dispõe os artigos 47 e 48 da Lei Complementar Municipal 15/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tapurah;

**Considerando** o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 52 da lei Complementar 133/2019 - Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Tapurah;

**Considerando** a inflação de 4,52% Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – divulgado pelo IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2020.

**Considerando** que a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe aos Entes Federados que concedam reajustes de despesas obrigatórias acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, excepcionalmente no exercício de 2021, a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tapurah não será calculada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 15/2009, mas sim sobre o IPCA, nos termos do art. 8º, VIII da citada Lei Federal e atendendo também o que dispõe o Decreto Municipal nº 19, de 20 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal de Tapurah.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida recomposição salarial a todos os



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

funcionários da Câmara Municipal de Tapurah – MT, no percentual de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), Tabela do IPCA/IBGE **acumulada de 2020**.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto no caput deste artigo tem como base o disposto no art. 47 e 48 da Lei Complementar 15/2009 c/c os §§ 1º e §2º do Artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 133/2019 e tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período acumulado de janeiro a dezembro de 2020, nos termos art. 8º, VIII da Lei Federal 173/2020 e o Decreto Municipal nº 19, de 20 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal de Tapurah.

**Art. 2º.** O reajuste será aplicado aos vencimentos e funções gratificadas de acordo com o art. 4º da Lei Complementar 133/2019 (Plano de Cargos e Carreira da Câmara de Tapurah), art. 47 e 48 da Lei Complementar 15/2009 e o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal,

**Parágrafo único.** O reajuste concedido por esta Portaria **passa a ser devido a partir de 01 de janeiro de 2021.**

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

---

**Elizeu Francisco de Oliveira**

Presidente

Registre-se

Publique-se

---

**Aelton Antônio Figueiredo**  
1º Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA				
ANO	MÊS	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumula- do nos últi- mos 12 meses (em %)
2020	JAN	0,21	0,21	4,19
	FEV	0,25	0,46	4,01
	MAR	0,07	0,53	3,30
	ABR	-0,31	0,22	2,40
	MAI	-0,38	-0,16	1,88
	JUN	0,26	0,10	2,13
	JUL	0,36	0,46	2,31
	AGO	0,24	0,70	2,44
	SET	0,64	1,34	3,14
	OUT	0,86	2,22	3,92
	NOV	0,89	3,13	4,31
	DEZ	1,35	4,52	4,52

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acessado em 21/01/2021